

---

## 6. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL

### 6.1 GERAL

Um empreendimento hidrelétrico do porte de Serra do Facão, que envolve terras de Goiás e Minas Gerais, deve ser analisado à luz de todas as competências legais possíveis, abrangendo a parte federal, as legislações estaduais e os documentos promulgados em nível dos municípios que terão áreas inundadas.

Se, por um lado, a legislação superior, federal, deve ser rigorosamente obedecida, por outro, as estaduais e municipais, por vezes até mais restritivas, também têm que ser aplicadas.

Nesse contexto, procedeu-se a um levantamento das principais leis, decretos, resoluções, instruções normativas e portarias e procurou-se selecionar os textos que realmente têm uma aplicação direta e imediata em uma obra do tipo da que está sendo projetada e analisada.

Nessa pesquisa, ênfase especial foi concedida às exigências de ordem constitucional, às preocupações com a proteção ao meio ambiente, nele incluindo tanto a Natureza quanto o ser humano que com ela dever harmoniosamente conviver, as necessidades associadas ao licenciamento ambiental e, em especial, as possibilidades de recebimento de compensações financeiras, assunto considerado prioritário pelos municípios afetados.

### 6.2 LEGISLAÇÃO FEDERAL

No Quadro 6-1, apresenta-se um conjunto das principais referências ambientais legais, em nível federal, aplicável a usinas hidrelétricas. Para facilitar a compreensão dos diversos documentos de ordem legal, esse Quadro foi dividido em temas, aos quais foram associados as referências legais, a descrição e a data de promulgação de cada uma. Nesse Quadro, foi incluída a Lei 9984, de 17.07.2000, que trata da criação de Agência Nacional de Águas – ANA, entidade que passou a ser a responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos da Lei 9433, de 08.01.97, com as devidas adaptações e alterações. A partir dessa Lei, cabe à ANA a outorga, por intermédio de autorização, do direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União (Art. 4º, IV). O limite de prazo para o início de implantação do empreendimento, a partir da outorga, é de 2 (dois) anos (Art. 5º, I).

Cabe destacar, na legislação apresentada, a Lei nº 9605/98, de 12.02.98, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e a posterior Medida Provisória nº 1710/98, de 07.08.98, reeditada diversas vezes. Essa Medida Provisória permite aos órgãos ambientais celebrarem Termos de

Conduta suspendendo as sanções administrativas durante a vigência desses Termos e possibilitando a solução do problema sem prejuízo do meio ambiente.

Além dessa Lei, a Resolução CONAMA 237/97 deve ser ressaltada pelo seu atualizado caráter disciplinador do processo de licenciamento ambiental, estabelecendo claramente quais os procedimentos a serem aplicados e os órgãos licenciadores. No caso do AHE Serra do Facão, o órgão responsável é o IBAMA, por envolver dois Estados da Federação.

De grande interesse para a região, em especial para as Prefeituras Municipais, são os textos legais que tratam das compensações financeiras pela implantação do empreendimento e pela conseqüente inundação de áreas dos municípios goianos e mineiro. A Lei nº 7990/89 instituiu a compensação financeira prevista no Inciso XI do Artigo 20 do Capítulo II da Constituição Federal de 1998, em vigor, e a Lei nº 8001/90 definiu os percentuais a aplicar. O Decreto nº 1752/90 regulamenta o correspondente pagamento, como explicitado no Quadro 6-1.

### 6.3 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

A legislação de ambos os Estados, Goiás e Minas Gerais, acompanha basicamente as leis federais sobre a proteção do meio ambiente e a inserção de empreendimentos diversos em regiões a eles afetas.

A Constituição Mineira dedica vários artigos ao meio ambiente, no contexto da Seção VI do Capítulo I do Título IV, “*Da Sociedade*”. O Art. 250 do Capítulo II desse mesmo Título trata, por sua vez, da Política Hídrica e Minerária, considerando a bacia hidrográfica como a base de gerenciamento e de classificação dos recursos hídricos. A Constituição Goiana também procurou estabelecer as mesmas exigências do Estado vizinho.

A legislação estadual não pode ser menos restritiva que a federal. Se isso ocorrer, prevalece sempre a lei maior. Pode, entretanto, ser mais restritiva. É o que ocorre com a Lei nº 12.488/97, de 09.04.97 que torna obrigatória a construção de escadas para peixes de piracema em barragens edificadas em Minas Gerais, “*em curso de água de domínio do Estado*”, a não ser que “*a medida seja considerada ineficaz, ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM*”. Além disso, estabelece que as barragens existentes devem se adaptar a essa Lei em 5 (cinco) anos. Em princípio, essa Lei não se aplica ao caso do AHE Serra do Facão, face à característica de o rio São Marcos ser considerado federal, bem como o barramento ser em Goiás.

Na mesma data, foi emitido o Decreto n 38.744/97, que dispõe sobre a política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e da aqüicultura em Minas Gerais. Essa Lei é aplicável a 71.600 km<sup>2</sup> de área nesse Estado e que pertencem aos 222.711 km<sup>2</sup> de área total da bacia do rio Paranaíba.

Em Goiás, foi promulgada a Lei 12.596, de 14.03.95, instituindo a Política Florestal desse Estado, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 4.593, de 13.11.95. Esses documentos legais estão sendo obedecidos no Projeto da UHE Serra do Facão.

#### 6.4 LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Todos os municípios que terão terras inundadas pelo reservatório do AHE Serra do Facão dispõem de Leis Orgânicas, promulgadas até 05 de abril de 1990, como exigido pela legislação federal superior. Várias delas já receberam algumas emendas em relação às versões originais.

Essas Leis estão coerentes com as Constituições Federal e de cada Estado, ao qual o município pertence, e, em geral, têm a mesma estrutura de Títulos, Capítulos e Seções, inclusive quanto à parte de *“Disposições Gerais e Transitórias”*.

O município de Catalão (GO), por exemplo, que terá, em seu território, cerca de 90% da área total a ser inundada pelo reservatório de Serra do Facão, define, no Art. 8º de sua lei Orgânica, que a ele compete, dentre outras obrigações:

- *“suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*
- *promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da ocupação e uso do solo, regular o zoneamento, estabelecer diretrizes para ao parcelamento de áreas e aprovar loteamentos;*
- *promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual ...”*

Além disso, em comum com a União e o Estado, tem competência para *“proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, bem como “preservar as florestas, a fauna, a flora, os mangueirais e os costões” e “registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais ...”*

No Título IV, Capítulo II, há uma Seção específica tratando *“Do Meio Ambiente”*, em cujo Artigo 114 são explicitadas as incumbências do Poder Público Municipal, reproduzindo, praticamente, as obrigações que também são legalmente destinadas a outros poderes superiores, o federal e o estadual. Já pelo Artigo 115, foi criada a Estação Ecológica do Município de Catalão.

Ipameri (GO), o segundo município em termos de área a ser inundada, bem como Campo Alegre (GO), Cristalina (GO), Davinópolis (GO) e Paracatu (MG), obedecem ao mesmo padrão legal estabelecido para Catalão, no que tange à legislação aplicável ao empreendimento de Serra do Facão.

**QUADRO 6.1 – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL APLICÁVEL**

<b>TEMA</b>	<b>REFERÊNCIAS LEGAIS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	Constituição Federal	No Capítulo I, Artigo 5º, fica determinado que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.	05.10.88
Proteção do Meio Ambiente	Lei nº 3.824	Torna obrigatória a destoca e conseqüente limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, represas e lagos artificiais.	23.11.60
Proteção do Meio Ambiente	Lei nº 6.938	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. A Lei estabelece, ainda, como instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, o licenciamento pelo órgão competente, a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras dos recursos ambientais (atualizado pela Lei nº 7.804/89).	31.08.81
Proteção do Meio Ambiente	Constituição Federal	O Capítulo VI, Artigo 225, determina que: “Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”	05.10.88
Proteção do Meio Ambiente	Decreto nº 99.274	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.	06.06.90
Proteção do Meio Ambiente	Lei nº 9.605	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.	12.02.98
Proteção do Meio Ambiente	Medida Provisória 1710/98 e reedições	Acrescenta dispositivo da Lei nº 9605, de 12.02.98, de modo a autorizar os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com pessoas físicas ou jurídicas passíveis de sofrer sanções administrativas, as quais ficarão suspensas enquanto perdurar a vigência desse Termo, que tem força de título executivo extrajudicial.	1710-8 25.03.98
Flora e Fauna	Lei nº 4.771/65 e Lei nº 6.535/78	Institui o Novo Código Florestal e promove alterações nas leis anteriores.	15.09.65 18.06.78
Flora e Fauna	Portaria SUDEPE 01/77	Estabelece medidas de proteção à fauna aquática, a serem observadas na construção de barragens.	04.01.77
Flora e Fauna	Resolução CONAMA 04/85	Estabelece definições e conceitos sobre Reservas Ecológicas.	18.09.85
Flora e Fauna	Decreto nº 750	Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão da vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, e dá outras providências.	10.02.93
Flora e Fauna	Resolução nº 02/96	Reparação dos danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas por empreendimentos de relevante impacto ambiental. Fixação de 0,5% do custo global como compensação.	18.04.96

<b>TEMA</b>	<b>REFERÊNCIAS LEGAIS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Licenciamento Ambiental	Resolução CONAMA nº 1/86	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para uso e implementação de avaliação de impacto ambiental (EIA/RIMA).	23.01.86
Licenciamento Ambiental	Resolução CONAMA nº 6/86	Estabelece os modelos de publicação de pedidos de licenciamento, em qualquer de suas modalidades, sua renovação e respectiva concessão da licença.	24.01.86
Licenciamento Ambiental	Resolução CONAMA nº 6/87	Regulamenta o licenciamento ambiental para exploração, geração e distribuição de energia elétrica.	16.09.87
Licenciamento Ambiental	Resolução CONAMA nº 9/87	Regulamenta a Audiência Pública.	03.12.87
Licenciamento Ambiental	Resolução CONAMA nº 1/88	Estabelece critérios e procedimentos básicos para a implementação do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, previsto na Lei nº 6.938/81.	16.03.88
Licenciamento Ambiental	Decreto nº 99.274	Regulamenta as Leis nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e estabelece que dependerão de licenciamento do órgão ambiental competente as atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental e que será exigido EIA e respectivo RIMA para fins do licenciamento.	06.06.90
Licenciamento Ambiental	Normativa IBAMA 113/97	Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, no cadastro técnico federal, das pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.	25.09.97
Licenciamento Ambiental	Resolução CONAMA nº 237/97	Revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental.	19.12.97
Compensação Financeira	Constituição Federal	O Capítulo II, Artigo 20, Inciso III, determina como bens da União: "os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio...". No mesmo artigo, Inciso XI, Parágrafo 1º, "é assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica..., ou compensação financeira por essa exploração."	05.10.88
Compensação Financeira	Lei nº 7.990	Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica, de recursos minerais e dá outras providências. Estabelece, no Art. 4º, os casos de isenção, incluindo PCH (até 10 MW).	28.12.89
Compensação Financeira	Lei nº 8.001	Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.	13.03.90
Compensação Financeira	Decreto nº 1.752	Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.	11.01.91

<b>TEMA</b>	<b>REFERÊNCIAS LEGAIS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Compensação Financeira	Lei nº 9.427, alterada pela Lei 9.648	Institui a ANEEL. Estabelece os casos que dependem de autorização: potência de 1.000 a 30.000 kW, para produção independente ou autoprodução, “mantidas as características de PCH”. Estende, para esses casos, a isenção de compensação financeira de que trata a Lei 7.990.	26.12.96 e 27.05.98
Compensação Financeira	Resolução 394 da ANEEL	Define como PCH as usinas com 1.000 a 30.000 kW de potência instalada e “área total do reservatório igual ou inferior a 3,0 km <sup>2</sup> ”. O parágrafo único considera como área do reservatório a “delimitada pela cota d’água associada à vazão de cheia com tempo de recorrência de 100 anos”.	04.12.98
Recursos Hídricos	Decreto-Lei 24.643	Institui o Código das Águas.	10.07.34
Recursos Hídricos	Resolução CONAMA 20/86	Estabelece a classificação de águas doces, salobras e salinas do Território Nacional	18.06.86
Recursos Hídricos	Lei nº 9.433	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Altera, parcialmente, o Código das Águas.	08.01.97
Recursos Hídricos	Lei nº 9984	Cria a Agência Nacional de Águas – ANA	17.07.00
Patrimônio Cultural, Histórico e Arqueológico	Lei nº 3.924	Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.	26.07.61
Patrimônio Cultural, Histórico e Arqueológico	Constituição Federal	Define o Patrimônio Cultural (Art. 216) e dá outras providências (Arts. 20, 23 e 24).	05.10.88
Patrimônio Cultural, Histórico e Arqueológico	Portaria 07/88 IPHAN	Regulamenta os pedidos de permissão e autorização das pesquisas arqueológicas.	01.12.88
Patrimônio Cultural, Histórico e Arqueológico	Código Penal Título II Cap. IV Arts. 165 e 166	Institui penas para a destruição de bens do patrimônio de valor artístico, arqueológico, histórico e cultural ou alteração de local especialmente protegido por lei.	Atualizado para o ano 2000.